CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 95/2021.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa e do nobre vereador Thammy Miranda, cria o Fundo Municipal de Combate ao Abuso Infantil e da outras Providencias.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade.**

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**.

Trata-se de iniciativa que visa criar o Fundo Municipal de Combate ao Abuso Infantil, o qual "destina-se exclusivamente ao combate ao abuso infantil, com vista a financiar ações de prevenção, resgate e tratamento da criança e da família vítima de abuso, em atuação direta do Município e/ou de Instituições sem fins lucrativos da sociedade civil organizada conveniadas, como Ongs [Organizações não governamentais], Associações e Fundações que tenham como fim social esse fim" conforme estabelecido em seu art 2º.

No art 3º, consta que "a gestão será da Fundação de Ação Social, que deverá criar forma de controle e relatório no uso correto dos recursos". Por sua vez, no art. 4, identifica que as "as fontes serão multas de transações penais dos Juizados Especiais Criminais de São Paulo e da sociedade civil como doações, dentre outros".

Por fim, na justificativa da propositura em análise, encontra-se o argumento que diz respeito a ação que busca maior efetividade para o combate ao abuso infantil a partir da formação de um fundo financeiro que venha a financiar "a promoção social do Município (...) projetos e ações integrada e complementar, incluindo a Sociedade Civil organizada, com vista a assistência e promoção social, promovendo a defesa dos direitos da população, especialmente em situação de risco e vulnerabilidade, ações de promoção e apoio à família, base de uma sociedade próspera; implementar ações que que oportunizem essa sociedade sob risco e vulnerável à melhor condição de vida diária, mediante tratamento médico, psicológico, educação profissional e acompanhamento jurídico."

Em face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que apresenta o condão de reforçar e propiciar maior visibilidade às políticas públicas municipais voltadas a crianças e adolescentes vítimas de violências, bem como possibilitando incremento no financiamento das mesmas.

Nesse sentido, é pertinente trazer à baila o fato de que, atualmente, o financiamento de ações e políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes, inclusive aquelas que são vítimas de abuso e violência de toda natureza, são abarcadas e previstas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, cf. a Lei nº 11.247 de 1 de outubro de 1992. Por sua vez, atualmente, o FUMCAD tem como órgão responsável pela sua gestão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Matéria RELCOM 1458/2025. Documento assinado digitalmente por LUANA DOS SANTOS ALVES SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=653873.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Assim, com a finalidade de oferecer profícua delimitação, sem prejuízo ao intento original contido na proposição e em sintonia com a legislação supra citada, a manifestação é **favorável, nos termos do substitutivo abaixo aduzido,** que promove ajustes no art 2º com os quais se adequa os termos correntes, e no art 3º atribuindo o papel de gestor do fundo financeiro a ser formado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), já consolidado e detentor de expertise técnica e administrativa.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 95/2021.

"Cria o Fundo Municipal de Combate ao Abuso Infantil e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Combate ao Abuso Infantil.

Art. 2º - O fundo destina-se exclusivamente ao combate ao abuso infantil, com vista a financiar ações de prevenção, resgate e tratamento da criança, adolescente vítima de abuso, em atuação direta do Município e/ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que tenham como fim social essa finalidade.

Art. 3º - A gestão do fundo dar-se-á pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo, que deverá criar forma de controle e relatório no uso correto dos recursos.

Art. 4º - As fontes serão multas de transações penais dos Juizados Especiais Criminais de São Paulo e da sociedade civil através de doações.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. (NR)

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 1458/2025. Documento assinado digitalmente por LUANA DOS SANTOS ALVES SILVA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=653873.